

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 52/2025

Uberlândia, 01 de agosto de 2025.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 119497184**

**Processo SEI 2090.01.0008517/2025-90**

<b>PA SLA Nº 27460/2025</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> NB GESTAO DE BENS LTDA	<b>CPF:</b> 46.469.725/0001-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SÃO PEDRO, MATRICULAS 53.670, 50.013, 50.018, 50.022 e 50.021	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Carneirinho/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>
ISMAEL MARCOS MAESTRELLO	MG0000050554D MG	MG20254111396
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) P**úblico(a), em 01/08/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/08/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119497184** e o código CRC **B4511DC4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008517/2025-90

SEI nº 119497184



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 119497184**

O empreendimento Fazenda São Pedro, matrículas 53.670, 50.013, 50.018, 50.022 e 50.021 (área total 357,9848 hectares) está localizado no município de Carneirinho atua no setor agropecuário desde 08/12/2020, tendo como atividade principal a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 238,754 ha.

O empreendedor opera com a Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro nº 816 (processo SLA 816/2023) com validade até 18/04/2033.

Através do presente processo formalizado em 29/07/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a ampliação para operar as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) com 1.990 cabeças, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 200,382 ha e Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1) em 119,262 ha.

Com a ampliação requerida, a criação de bovinos em sistema de confinamento acontecerá em 25 currais, nos quais o gado adquirido para recria e engorda passa pelo sistema de pasto rotacionado e então segue para o confinamento. Já a criação de animais extensiva acontece em pastagens manejadas com tratos culturais adequados em sistema de plantio convencional e lotação adequada de animais, cerca de 200 cabeças.

Para a criação de animais, são utilizados insumos como torta de algodão, bagaço de agroindústrias e aditivos minerais para compor a alimentação do rebanho. Também são utilizados medicamentos veterinários e vacinas.

A atividade de culturas anuais será desenvolvida com plantio de milho, sorgo e soja em sistema de plantio direto e com rotação de culturas.

Cabe informar que não haverá aumento da área diretamente afetada (ADA), as atividades alvo da ampliação serão desenvolvidas na propriedade, em áreas já consolidadas com atividade agrossilvipastoril.

O empreendimento conta com a mão de obra de 03 funcionários fixos e 10 temporários para a condução das atividades, sendo que há 02 famílias residentes. O regime de operação é em 01 turno de 8 horas por dia, durante 6 dias por semana.

O uso de água tem como finalidade principal a dessedentação animal, lavagem de pisos, equipamentos e consumo humano, proveniente de três captações sendo dois barramentos em curso de água, sem captação conforme Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs 0389285/2023 (processo 015656/2023) e 0389287/2023 (processo 015658/2023), ambas válidas até 10/04/2026. O terceiro ponto de captação é referente a um poço para exploração de água subterrânea e



está regularizado conforme portaria nº 19.01.0014695.2025 de 12/06/2025 (processo SOUT nº: 7915/2025) com validade até 12/06/2035.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos de origem sanitária das residências, efluente proveniente da lavagem dos currais e o efluente líquido proveniente da separação da parte sólida da líquida dos dejetos.

Os efluentes sanitários são dispostos em fossas sépticas e sumidouros. O efluente da lavagem dos currais é reutilizado através de sistemas como esterqueiras e fertirrigação nas áreas de pastagem e o efluente proveniente da separação da parte sólida da líquida dos dejetos é armazenado em bacia de contenção impermeabilizado através da compactação da argila.

Os resíduos sólidos gerados são provenientes das residências como materiais recicláveis, não recicláveis e restos de alimento, embalagens vazias de ração, embalagens vazias de medicamentos veterinários, parte sólida proveniente da separação dos dejetos e animais mortos.

Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente na propriedade e destinados à coleta municipal de Carneirinho/MG e a parte reciclável é doada para reciclagem. As embalagens de defensivos agrícolas bem como as embalagens de produtos veterinários são armazenadas temporariamente na propriedade e então destinados para a cooperativa onde são adquiridas ou empresas especializadas na destinação final.

A parte sólida proveniente da separação dos dejetos dos animais é utilizada nas áreas de pastagem como biofertilizante.

Cabe informar que, conforme esclarecido em informação complementar, as embalagens de defensivos agrícolas são adquiridas conforme a demanda. Portanto não há armazenamento de embalagens cheias na propriedade.

A Fazenda São Pedro, matrículas 53.670, 50.013, 50.018, 50.022 e 50.021 possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3114550-07A9.9D74.3D8D.4892.AAD2.E235.BADC.43F5 com reserva legal declarada de 35,1030 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer eventuais pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 30/07/2025.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste



parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda São Pedro, matrículas 53.670, 50.013, 50.018, 50.022 e 50.021” para as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), localizado no município de Carneirinho - MG, pelo prazo da licença já concedida (18/04/2033), certificado LAS/Cadastro n° 816 (PA 816/2023), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Pedro, matriculas 53.670, 50.013, 50.018, 50.022 e 50.021

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0008517/2025-90**

#### CONDICIONANTES GERAIS

##### **CONDICIONANTE Nº: 1**

###### **Descrição da Condicionante:**

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

###### **Orientações/Recomendações:**

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental.

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente.

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

##### **01. Resíduos sólidos e rejeitos**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**PRAZO:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Razão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
								Destinador Empresa responsável	/ Razão social	Endereço completo	Quant idade Desti nada	Quant idade Gera da	Quant idade Arma zenada



(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			- Outras (especificar)
- Incineração			

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*